

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP.

PEDRO TAQUES, brasileiro, Governador do Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 626418, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.404.481-68, residente e domiciliado no Condomínio Florais dos Lagos, em Cuiabá-MT, vem a presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 130-A, III, da Constituição Federal, submeter ao E. Conselho Nacional do Ministério Público a seguinte REPRESENTAÇÃO, em face do Senhor MAURO ZAQUE DE JESUS, Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso, pelos fatos e fundamentos a seguir desenredados.

I – DOS FATOS.

1. No dia 08 de outubro de 2015, o Senhor Mauro Zaque de Jesus, na época Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, juntamente com o Senhor Fábio Galindo Silvestre, então Secretário Executivo de Segurança Pública e ex-Promotor de Justiça de Minas Gerais, expediram o Ofício nº 3.027/2015/GAB/SESP, que encaminha envelope opaco lacrado de cunho reservado, contendo o Ofício nº 3.026/2015/GAB/SESP e um anexo de 12 (doze) páginas, todas numeradas frente e verso.

2. O Ofício nº 3.026/2015/GAB/SESP, datado de 08 de outubro de 2015, encaminha documentação recebida na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), por via anônima, que sinalizam a prática, em tese, de operação de interceptação telefônica clandestina executada por policiais militares no âmbito do Comando Geral da Polícia Militar.

3. A documentação citada se refere:

i) a uma decisão da Drª. Rosângela Zacarkim dos Santos, da Primeira Vara Criminal da Comarca de Sinop-MT, que defere solicitação de quebra de sigilo e interceptação telefônica, de autoria do Promotor de Justiça Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio, baseada em informações de inteligência elaboradas pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em razão de investigação de crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, latrocínio e roubo de veículos na cidade de

17/10/2015 12:15
CPF: 405.404.481-68
RG: 626418

Sinop-MT, incluindo investigados custodiados em estabelecimentos prisionais. A decisão identifica os números de terminais telefônicos móveis que sofrerão a interceptação.

ii) a uma tabela, com o título “Período da Interceptação – fevereiro/2015”, em que o informante anônimo identifica a possível relação real dos proprietários dos terminais celulares móveis.

4. O expediente, por se tratar de documento reservado, foi protocolado diretamente em mãos ao Secretário de Estado de Gabinete de Governo, Sr. José Arlindo de Oliveira Silva, pelo Sr. Fábio Galindo Silvestre.

5. Na mesma data de recebimento do expediente reservado, o Secretário do Gabinete de Governo, determinou o protocolo reservado do documento no Sistema de Protocolo Geral e emitiu o seguinte despacho: *“Às 18:00hs. 1 – Tratando-se de questão sensível que merece análise urgente do Exmo. Sr. Governador, em viagem ao Uruguai. Acautele-se até a chegada do Chefe do Poder Executivo”*.

6. O documento foi registrado no Sistema de Protocolo Geral do Estado de Mato Grosso sob o nº 535470/2015 (ANEXO I), no citado dia 08 de outubro de 2015.

7. No dia 14 de outubro de 2015, o presente Representante, após retorno de viagem oficial ao Uruguai, proferiu o seguinte despacho que determinou o envio de todo o processado para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – GAECO:

1. “O presente procedimento encarta informações reservadas enviadas em 08/10/2015, ao Gabinete de Governo pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Mauro Zaque de Jesus, bem como pelo Sr. Secretário Executivo de Segurança Pública, Fábio Galindo Silvestre, e aponta que aquela pasta recebeu, anonimamente, documentos que demonstrariam, em tese, a prática criminosa de interceptação clandestina.

2. A representação encarta, ainda, 05(cinco) laudas de uma decisão judicial da Primeira Vara Criminal da Comarca de Sinop, subscrita pela Juíza de Direito Rosângela Zacarkim dos Santos, em, em breve resumo, refere-se a pedido de quebra de sigilo telefônico formulado pelo Ministério Público, Promotor de Justiça Luiz Gustavo Mendes de Maio, que por sua vez se baseou em informações do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que estaria investigando crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e roubos de veículos naquela

cidade de Sinop/MT, a partir de custodiados na Penitenciária Ferrugem e na Penitenciária Central do Estado, citando, ainda o meliante conhecido pela alcunha de “Japa”, investigado em processo criminal que apura latrocínio (Código 220818, Comarca de Sinop). Após fundamentação, o Juízo entendeu por bem autorizar a inclusão dos 15(quinze) telefones móveis citados na relação de fls.

3. Finalmente, a tabela de fls. 11 aponta os terminais telefônicos citados, bem como uma coluna com os dizeres “identificação real”, em que especificamente os terminais de números 6796545150 e 6796401867, antes atribuído a suspeitos de tráfico pertenceriam, de fato a outras pessoas (Cristiane de Fátima Pinheiro e Maisa Estevam Correa).

4. O procedimento aportou no Gabinete de Governo, tendo sido recebido pelo Sr. Secretário do Gabinete de Governo em 08/10/2.015, quando este Governador se encontrava em viagem ao país vizinho, Uruguai.

5. Esses os fatos. E, em se tratando de denúncia anônima que aponta, em tese, cometimento de ilícito penal por agentes do Estado parece óbvio que agiram bem os Senhores Secretários subscritores da Representação em encaminhá-los para conhecimento do Governador.

6. Há que se apurar se a denúncia procede. Há providências de investigação e elucidações, que o Gabinete de Governo não tem competência, aparato e condições de apurar. Por esse motivo determino o envio de todo o processado para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – GAECO, para as providências que aquele órgão entender de mister.”

8. O referido processo, com o despacho de encaminhamento, foi entregue pessoalmente no dia 15 de outubro de 2015 pelo Sr. Secretário de Estado do Gabinete de Governo, José Arlindo de Oliveira Silva, ao Secretário Executivo de Segurança Pública, Sr. Fábio Galindo Silvestre, que se comprometeu a entregá-lo ao GAECO. Para remessa dos documentos, o Sr. Secretário do Gabinete de Governo expediu o Ofício nº 446/2015-SGG, que remete o processo ao GAECO (ANEXO II).

9. Consta do rodapé do citado Ofício nº 446/2015-SGG que o Promotor de Justiça Coordenador do GAECO, Sr. Marco Aurélio de Castro, recebeu o expediente em mãos no dia 22 de outubro de 2015, tendo-o registro no sistema de protocolo daquele órgão no dia 26/10/2015 com a identificação de PRO4667 (ANEXO II).

10. O Promotor de Justiça Coordenador do GAECO, após análise dos documentos enviados contendo doze páginas, proferiu decisão de promoção de arquivamento no dia 27 de outubro de 2015 (ANEXO II), ao fundamento de que, em inúmeras ocasiões se deparam com situações onde o telefone se encontra em nome de um determinado cidadão, porém é utilizado por outra pessoa vinculada ao fato investigado, sobretudo quando envolve o crime de tráfico de entorpecentes, bem como que há pedido ministerial de quebra de sigilo e regular decisão judicial que a abarca, não verificando elementos que justifique falar em interceptação telefônica clandestina. Essa decisão foi enviada, dias depois, ao Representante para conhecimento.

11. Note-se que as providências legais cabíveis por parte deste Representante foram tomadas, com o devido encaminhamento para as autoridades com competências legais para apuração completa dos fatos noticiados. É de se relevar, portanto, conforme consta no despacho acima transcrito, que não cabe ao Chefe do Poder Executivo proceder investigação de fatos alegadamente criminais, cabendo-lhe proceder o encaminhamento de fatos graves dessa relevância à autoridade ministerial competente para apuração dos fatos, na atuação, inclusive, do controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF).

12. Ocorre Excelência que, no dia 11 de maio de 2017, o Sr. Secretário de Estado de Comunicação, Kléber Lima, foi contatado por um jornalista, que o indagou sobre possíveis irregularidades envolvendo a prática de interceptações telefônicas clandestinas.

13. O Sr. Secretário, após a devida análise sobre os fatos, demonstrou ao Sr. jornalista que todas as providências a cargo do Sr. Governador foram tomadas em relação a tais fatos, conforme já descrito.

14. Para surpresa do ora Representante, no entanto, o jornalista apresentou a cópia de um “novo” expediente intitulado de “Ofício nº 3058/2015/GAB/SESP” (ANEXO III), datado de 14 de outubro de 2015, o qual, segundo aponta o seu conteúdo, teria enviado ao Representante, supostamente pelos Srs. Mauro Zaque de Jesus e Fábio Galindo Silvestre, envelope opaco reservado e lacrado contendo o Ofício nº 3057/2015/GAB/SESP, acompanhado de apresentação ilustrativa com 9 (nove) páginas e 4 (quatro) volumes anexos, sendo: anexo I com 15 (quinze) páginas; anexo II com 15 páginas; anexo III com 55 páginas; anexo IV com 157 páginas.

15. O citado expediente teria sido registrado no Protocolo Geral da Casa Civil sob o nº 542635/2015, do dia 14/10/2016, às 10:26, conforme etiqueta próxima das assinaturas.

16. Inicialmente, é bom se ressaltar, desde logo, que o novo Ofício do Sr. Mauro Zaque teria sido protocolizado de forma diferente da anterior, expondo ao Protocolo Geral do órgão documento classificado como reservado, o que é totalmente indevido e foge ao procedimento padrão. Em outras palavras, deveria ter sido adotado o mesmo procedimento do Ofício nº 3.027/2015/GAB/SESP, qual seja, entregar em mãos ao Sr. Secretário do Gabinete de Governo, até porque este segundo expediente complementaria o primeiro.

17. No entanto, após consulta ao Sistema de Protocolo Geral do Estado de Mato Grosso, constata-se que a citada numeração de protocolo, ocorrido na mesma data e horário (14/10/2015, às 10:26) se refere ao Ofício nº 294/GP/2015 (ANEXO IV), de 23 de setembro de 2015, de autoria da Câmara Municipal de Juara-MT, protocolado na Casa Civil do Estado de Mato Grosso, em que submete ao Representante diversas demandas de interesse dos munícipes juarense, tais como: i) conclusão da pavimentação da MT-220, entre Juara-MT e Sinop-MT; ii) conclusão da pavimentação da MT-338 – Rodovia da Baiana; iii) conclusão de obras das Pontes dos Rios do Sangue e Palmiter; entre outras demandas. Essa demanda recebeu o procedimento de estilo, sendo despachado, em razão de sua matéria, à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso (SINFRA) para providências, cujo andamento segue regularmente até a presente data.

18. Registre-se que os números do Protocolo Geral do Estado de Mato Grosso são únicos e sequenciais, portanto, irrepetíveis, o que, desde já, aponta para possível irregularidades.

II – DAS CONSIDERAÇÕES.

19. Assim, constata-se que o protocolodado de 14/10/2015, às 10:26, apostado no expediente “novo” entregue ao jornalista refere-se, na verdade, a expediente atualmente em trâmite na SINFRA-MT, referente a demandas da Câmara Municipal de Juara, o que, por si só, induz a constatação de que um é real e o outro foi montado, produzido, falsificado, fraudado.

20. Denota-se que o objetivo desse documento, certamente, fraudado seria apontar uma suposta omissão deste Representante, o que não ocorreu, porque: i) não há certeza de que tais documentos existem; ii) não foram apresentados a este Representante; iii) utilizaram-se de protocolo falsificado/fraudado. Ou seja, o Representante nunca teve acesso aos documentos que não tramitaram em seu Gabinete.

21. Além disso, tal registro de protocolo duvidoso, em tese, eximiria o Representado pelo possível crime de Prevaricação, por ter deixado de providenciar o encaminhamento do “novo”, nos mesmos moldes do primeiro, que já havia sido

despachado para o órgão ministerial. Por outras palavras, na oportunidade datada do documento, o Chefe do Poder Executivo já tinha determinado que tais providenciais investigatórias, em relação ao fato interceptação clandestina, caberia ao GAECO.

22. Registre-se, novamente, que o segundo procedimento adotado pelo Representado, referente ao protocolo do documento possivelmente fraudado, foi inovado, ou seja, não entregou o “novo” expediente sigiloso pessoalmente ao Secretário do Gabinete de Governo, conforme já aludido acima.

23. Em suma, tal prática, em tese, configura os ilícitos penais de:

i) falsificação de documento público, previsto no art. 297 do Código Penal;

ii) prevaricação, tipificada pelo art. 319 do Código Penal, em razão de ter deixado de praticar um ato de ofício;

iii) denúncia caluniosa, prevista pelo art. 339 do Código Penal.

III – DO PEDIDO.

24. Posto isto, solicita-se a Vossa Excelência que tome as providências cabíveis para elucidação dos fatos em toda a sua extensão e punição dos responsáveis.

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2017.

(Original assinado)
PEDRO TAQUES
Governador do Estado de Mato Grosso